

# **COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA**

## **PROJETO DE LEI Nº 5.988, DE 2005**

Altera a Lei nº. 10.048, de 8 de novembro de 2000, que dispõe sobre a prioridade de marcação de consultas para responsáveis por portadores de necessidades especiais.

**Autor:** Deputado Pastor Reinaldo

**Relator:** Deputado Dr. Ribamar Alves

### **I - RELATÓRIO**

O presente projeto de lei propõe assegurar o atendimento preferencial já previsto em lei para a marcação de consultas, exames e procedimentos no Sistema Único de Saúde (SUS).

Na exposição de motivos do projeto, o autor alega que o texto legal não vem impedindo que gestantes, lactantes e pessoas acompanhadas de crianças de colo sejam atendidas preferencialmente, obrigando-as a passar longas horas em filas de unidades de saúde.

No prazo regimental, não foram apresentadas emendas ao projeto.

Esta Comissão de Seguridade Social e Família será a única a se pronunciar a respeito do mérito da proposição, que dispensa a apreciação do Plenário por ter caráter conclusivo nas comissões. Em seguida, será apreciada pela Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, a respeito da sua constitucionalidade, regimentalidade e juridicidade.

17C236D806

Cabe a esta Comissão de Seguridade Social e Família a análise da proposição do ponto de vista sanitário e quanto ao mérito. Eventuais ponderações acerca da redação ou da técnica legislativa deverão ser apontadas pela Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania.

## II - VOTO DO RELATOR

A proposição em análise vem demonstrar emérita preocupação social por parte de seu insigne Autor. De fato, esperar nas imensas filas das unidades públicas de saúde constitui tarefa extremamente penosa. Os noticiários documentam diariamente as agruras enfrentadas por esses milhões de brasileiros.

No entanto, se para todos isso é custoso, para alguns torna-se ainda mais árduo. O que vemos diariamente é que as gestantes, os idosos, as pessoas com deficiência física ou acompanhadas por crianças de colo se vêem obrigadas a submeter-se, indistintamente, às mesmas filas em que todos os outros aguardam. São noites ao relento para tentar assegurar um direito que já é seu por determinação constitucional.

Vale salientar que a Lei nº. 10.048 já garante acesso preferencial nas repartições públicas e empresas concessionárias de serviços públicos para essas pessoas. No entanto, apenas o texto legal em vigor não vem sendo suficiente para concretizar a medida. Por esse motivo, como bem salienta o ilustre Deputado Pastor Reinaldo, urge que a lei seja alterada para tornar mais explícito o dispositivo.

Ressalvamos, apenas com o intento de aprimorar a propositura, que a emenda do projeto não corresponde ao seu teor; todavia, esse ponto será melhor apreciado pela Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania.

Pelo acima, posicionamo-nos pela aprovação, no mérito, do Projeto de Lei Nº 5.988, de 2005.

Sala da Comissão, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2006.

17C236D806

Deputado Dr. Ribamar Alves  
Relator

ArquivoTempV.doc - 247

17C236D806

